



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA CONDEÚBA –BA

O Conselho de Meio Ambiente de Condeúba – BA / COMDEMA, por sua plenária aprovou o seguinte Regimento:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CONDEÚBA – BA

CAPÍTULO: I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Condeúba – COMDEMA, instituído pelas normas regimentais abaixo transcritas.

Art.2º - Para fins de leitura e entendimento do presente Regimento, equivalem-se os termos Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA.

Art.3º - Consideram-se, neste regimento, a lei 840 30 de julho de 2012, como instrumento legal que “dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Controle do Meio Ambiente no Município” e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC assinado com o Ministério Público em 28 de março de 2018.

Art.4º - Todos os atos e deliberações do COMDEMA são públicos e terão ampla divulgação nos meios de comunicação do município, bem como afixados em locais públicos.

Art.5º - O COMDEMA, objeto da lei nº 840/2012, é um colegiado paritário, representativo de Democracia Participativa, consultivo, deliberativo e normativo, sendo diretamente vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

Da Competência e Composição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 6º - O COMDEMA CONDEÚBA tem como atribuições:

I – colaborar com os demais órgãos públicos no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

II – estimular a criação de Áreas de preservação Permanente (APPs) no Município;

III – incentivar a preservação dos recursos bi terapêuticos regionais;

IV – incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

V – incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;

VI – incentivar a proteção de recursos hídricos, em especial as nascentes dos rios;

VII – proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e /ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;

VIII – sugerir às Secretárias Municipais em especial à Secretaria do Meio Ambiente, medidas a serem tomadas em relação ao que estiver em desacordo com as normas de proteção e padrões de qualidade ambiental;

IX – informar o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Local, ou equivalente, sobre qualquer risco de alteração significativa do meio ambiente advindos de projetos que objetivem o desenvolvimento do Município;

X – deliberar sobre qualquer projeto, público ou privado, que impliquem impacto ambiental;

XI – fiscalizar o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;

XII – executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

XIII – executar o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definido pelo meio ambiente;

XIV – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XV – exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade que possa degradar o meio ambiente, a que se dará publicidade;

XVI – analisar e emitir licenças, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, os pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do município;

XVII – promover medidas judiciais e administrativas contra causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XVIII – construir comissões de estudo e trabalho;

XIX – realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida;

XX – auxiliar o executivo Municipal nas questões ambientais que envolvam o desenvolvimento da cidade, opinando e emitindo pareceres.

Art. 7º - O COMDEMA CONDEÚBA é composto por 12 entidades integrantes, sendo 4 oriundos do setor público, 4 oriundos da sociedade civil e 4 oriundos do setor econômico, cada um deles representado por um membro titular e um membro suplente, pessoa física, maiores capazes, quites com seus compromissos de cidadão.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal são:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada são:

- a) um representante da ADCC;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

- b) um representante da Central das Associações Rurais;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) um representante do Sindicato da Agricultura Familiar.

§ 3º - Os representantes do Setor Econômico de Condeúba são:

- a) um representante de Feirantes;
- b) um representante da Construção Civil;
- c) um representante de fabricantes de pães e biscoitos;
- d) um representante de Supermercados.

§ 4º - Considerando-se ser o COMDEMA um órgão público Colegiado, responsável por gestão participativa, nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil, sem personalidade jurídica e incapaz de exercer funções executivas, as atribuições de caráter meramente executivo a ele atribuídas serão exercidas por Secretarias Municipais do Município de Condeúba responsável pela conservação do Meio Ambiente Municipal, autorizados por lei, ou por entidade legalmente capacitada, mediante celebração de convenio pela Administração Municipal, devidamente aprovado pelo COMDEMA.

CAPÍTULO III

Dos Conselheiros

Art. 8º - Cabe a cada Conselheiro, titular ou suplente:

I - zelar pelo bom andamento das atividades do Conselho;

II – participar das reuniões do conselho, da Diretoria e das reuniões especiais para as quais for convocado;

III – exercer o direito a voz individual e a um voto por segmento representado, respeitando os momentos apropriados e o direito de pronunciamento dos demais participantes das reuniões do Conselho;

IV – obedecer a ordem de discussão e de pronunciamento estabelecida pelo Conselho, prevista neste Regimento ou em outro dispositivo legal ou regulamentar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

V – respeitar o ambiente de reunião, comportando-se e trajando-se de maneira adequada, guardando silêncio durante o pronunciamento de outrem e mantendo telefones celulares ou aparelhos eletrônicos que possam perturbar o andamento dos trabalhos deligados;

VI – tratar seus pares, auxiliares, requerentes, membros da Diretoria, de comissões ou qualquer cidadão que esteja, por qualquer motivo, em contato com o COMDEMA, com respeito, urbanidade, cordialidade e boa educação;

VII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais estabelecidas para o COMDEMA, bem como dos atos administrativos ou normativos oriundos do Conselho ou da Diretoria;

VIII – respeitar e zelar pelo bom nome, pela dignidade e pela probidade administrativa do Conselho ou dos segmentos representativos que o compõem;

IX – colaborar com a Diretoria, com comissões especiais ou com pessoas físicas ou jurídicas auxiliares nas atribuições de competência do Conselho, sempre que solicitado;

X – representar o Conselho em ocasiões específicas, sempre que para isso por ele autorizado;

§ 1º - O desrespeito às normas estabelecidas neste artigo configurará quebra de decoro necessário à participação no Conselho e sujeitará o infrator a penalidades administrativas previstas em normas legais, regimentais ou em atos administrativos apropriados.

§ 2º - Todo trabalho prestado ao COMDEMA, pelos Conselheiros, e pelos Secretários Municipais e funcionários públicos, por Agentes fiscalizadores ou por Comissões é voluntario e gratuito, constituindo-se em relevante serviço público à comunidade.

§ 3º - O Conselho, todavia, poderá aprovar a contratação de trabalho técnico remunerado realizado por pessoa ou entidade pública ou privada, externos a seu quadro, desde que haja demonstrada disponibilidade monetária para tanto junto a seu órgão executivo vinculado a administração pública municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

CAPÍTULO IV

Da estrutura administrativa

Art. 9º - A estrutura da diretoria administrativa do COMDEMA CONDEÚBA é composta de:

I - Presidente

II – Vice-presidente

III – Secretário

IV – Tesoureiro

Parágrafo Único: Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 10 - o plenário é a reunião do Conselho, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre as questões atribuídas ao COMDEMA e outras, oriundas de normas legais específicas, decidindo os processos, requerimentos e outras solicitações ou demandas de sua competência que lhes forem dirigidas, bem como aprovando e expedindo resoluções regulamentadoras de suas atribuições legais.

Da diretoria

Art. 11 - O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro constituem a Diretoria do COMDEMA, responsáveis, em conjunto, pelas atribuições que por lei, por este Regimento, ou por outro ato administrativo legítimo, for encargo da Diretoria.

Art. 12 - cabe a Diretoria do COMDEMA:

I – criar Comissões Especiais de apoio ou técnica, permanentes ou temporárias, para assessoramento das funções da Diretoria ou Conselho;

II – nomear Agentes Fiscalizadores do COMDEMA, Secretários Adjuntos ou outros cargos de assessoramento de Conselho ou da Diretoria;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

III – determinar data, local e horário das reuniões do Conselho e da Diretoria;

IV – convocar reuniões extraordinárias do Conselho;

V – Expedir normas internas, sob a forma de portarias, instruções, recomendações ou outras necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho ou adequação às previsões legais aplicáveis;

§ 1º As comissões a que se refere este artigo poderão ser formadas por representantes dos segmentos do COMDEMA, titulares ou suplentes, ou por técnicos capacitados, ou pessoas de reconhecido saber na área específica, ainda que não ocupem cargo de conselheiros.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião especificamente convocada para discussão do tema submetido à votação.

Art. 13 - Cabe ao Presidente

I – representar o COMDEMA e a Diretoria junto à coletividade ou entidades públicas ou privadas, bem como em eventos ou atividades nas quais seja o Conselho chamado a participar, quando necessária à representação que apenas poderá ser delegada por escrito;

II – presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;

III – dar posse as comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

IV – organizar as pautas das reuniões;

V – encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos ao setor Executivo Ambiental da Administração Municipal, cobrando-lhes retorno e manifestações, por escrito, sob forma de pareceres, nos prazos estipulados neste regimento;

VI – encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos para deliberação do conselho respeitando os prazos estipulados nesse Regimento;

VII – solicitar à administração pública o apoio previsto no artigo 4º da lei 840/12;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

VIII – zelar pela observância do rito processual adequado, pela ordem nas reuniões, pelo cumprimento dos prazos estipulados em lei, pelo cumprimento das normas legais aplicáveis, pela observância dos princípios de Direito Administrativo, pela celeridade dos atos e pela eficácia das decisões do COMDEMA, restritas as atribuições do Conselho, bem assim por qualquer outro ato administrativo típico do exercício do cargo que exerce;

IX – decidir as questões de ordem propostas nas reuniões do Conselho;

X – assinar a correspondência expedida pelo Conselho ou pela Diretoria ou atribuir ao Secretário poderes para assiná-la;

XI – assinar, juntamente com o Secretário, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho ou da Diretoria;

XII – convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou da Diretoria;

XIII – praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pelo Conselho.

Art. 14 - Cabe ao Vice-presidente do COMDEMA substituir o Presidente com todas as atribuições, em sua ausência.

Art.15 - Cabe ao Secretário

I – cuidar da guarda e dos registros dos livros e anotações, responsabilizando-se diretamente por lavrar atas circunstanciadas das reuniões do Conselho ou da Diretoria;

II – cuidar da guarda e dos registros dos processos, requisições, requerimentos, correspondências e outros documentos pertinentes às atribuições do Conselho;

III – fiscalizar o cumprimento dos procedimentos e prazos aplicáveis às demandas submetidas ao COMDEMA;

IV – cuidar da guarda e do registro de processos findos e de correspondências e documentos arquivados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

V – anotar o andamento e o encaminhamento de processos e documentos relativos ao Conselho, em livro próprio, fiscalizando o cumprimento dos prazos concedidos ou estabelecidos nesse Regimento;

VI – assinar correspondências, quando para tanto receber atribuição específica da Presidência;

VII – assinar com o Presidente, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho;

VIII – receber processos, requerimentos, requisições, correspondências e quaisquer outras solicitações ou documentos relativos ao COMDEMA, registrá-los em livros apropriados, direcioná-los ao Presidente e executar o encaminhamento que por este for determinado;

IX – assessorar o Presidente nos atos e atribuições descritos nos incisos V, VI e VII do art. 13º supra, cuidando da execução das respectivas ações apropriadas ou necessárias;

X – zelar pela publicidade dos atos do Conselho, encaminhando pautas de reuniões, decisões e outras informações de interesse da comunidade a órgãos da imprensa local;

XI – redigir as deliberações de votação dos processos pelo Conselho e encaminhar cópia do resultado aos interessados;

XII – praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pela Diretoria
Art.16 - Cabe ao Tesoureiro do COMDEMA acompanhar e/ou supervisionar qualquer ato inerente a aplicações de multas por órgãos competentes ou superiores e movimentações financeiras relativas ao Fundo municipal do Meio Ambiente, dando ciência ao Conselho.

CAPÍTULO V

Das reuniões do Conselho

Art. 17 - As reuniões ordinárias do Conselho, para as quais os membros deverão ser convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocorrerão em local, data e horário determinados pela Diretoria. As reuniões do COMDEMA serão trimestrais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 1º - Em casos excepcionais poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria reuniões extraordinárias do Conselho, com publicação da pauta e convocação direta de seus membros, por meio de ofício, contato telefônico ou eletrônico no prazo mínimo de 02 (dois) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias também poderão ser requeridas por segmento que compõe o Conselho, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de sua convocação, ou por pelo menos 1/3 do plenário, e, neste caso, serão obrigatoriamente convocadas.

§ 3º - O quórum para deliberações e decisões do Conselho será 1/3 da maioria absoluta dos segmentos representativos que o compõe e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes.

§ 4º - Sempre que possível, nas reuniões do Conselho será incluído um ato de instrução ou educação ambiental, representado por palestras, apresentações audiovisuais ou outra forma eficaz de expressão.

Art. 18 - As reuniões do conselho serão solenes e formais e obedecerão à seguinte ordem, que, a critério da diretoria, poderá ser alterada, reduzida ou ampliada.

I – abertura e leitura da pauta, pelo secretário;

II – momento de educação ambiental;

III – leitura da ata, pelo secretário;

IV – discussão e aprovação da ata pelo plenário;

V – tribuna livre;

VI – leitura, pelo Secretário, de correspondências recebidas e expedidas;

VII – verificação, pelo Secretário, de quórum para deliberação;

VIII – discussão e votação de processos, caso haja quórum legal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

IX – apresentação de defesa, ou atendimento de pedido de explicações, pelos agentes fiscalizadores, pertinentes a ocorrências por eles atendidas;

X – palavra sobre assuntos gerais, observando os mesmos critérios da discussão dos processos;

XI – discussão de outros temas da pauta, se houver;

XII – encerramento

CAPÍTULO VI

Dos pareceres e da votação dos processos

Art. 19 - os pareceres serão apresentados um a um e sua discussão e a correspondente votação dos processos obedecerão aos seguintes passos:

I – leitura do parecer pelo respectivo diretor, ou pelo Relator do processo, por ele nomeado, e explicações dos motivos que embasaram o parecer, se necessário;

II – concessão da palavra para pessoas ou entidades diretamente interessados, se houver inscrição previa, para defesa do pedido ou explicações que entender necessárias;

III – palavra à Comissão Técnica ou assessoramento ou ao órgão executivo que tiver opinado no processo, se houver;

IV – discussão do respectivo processo, pelos Conselheiros;

V – votação do processo;

VI – lavratura de documento de deliberação contendo o resultado da votação;

Art. 20 - A Votação dos processos, pelos Conselheiros, se sujeitará aos seguintes critérios, além de outros que forem estabelecidos pelo Conselho:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

I – discussão apenas sobre processos em análise, vedados assuntos que não lhes forem afetos;

II – a palavra concedida por ordem de inscrição ou por ordem de posicionamento na sala, conforme combinação realizada no início do processo de votação;

III – cada Conselheiro opinará apenas uma única vez, não se admitindo replicas, réplicas, discussões paralelas, defesa de opiniões pessoais ou tentativas de influência;

IV – o prazo de cada pronunciamento, salvo motivo relevante, será de no máximo 3 (três) minutos;

Art. 21 - A palavra de ordem poderá ser solicitada à Presidência a qualquer momento, por qualquer conselheiro, para fim único de se restaurar o andamento legal, regimental ou regulamentar de reunião, devendo ser sucinta, clara e objetiva.

Art. 22 - Terá preferência de votação os processos para os quais houve inscrição prévia para defesa ou explicações por interessados direto, ou representante legalmente constituído.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições de terceiros não diretamente interessados ou não habilitados legalmente.

§ 2º - A inscrição se fará em livro próprio, perante o Secretário do Conselho, até 24 horas, antes do início da reunião, ou por requerimento protocolado em tempo hábil para conhecimento do Secretário.

§ 3º - A palavra dada aos interessados será de 5 (cinco) minutos por processo, podendo se estender a 10 (dez) minutos caso haja mais de uma inscrição, ou a um período maior, a critério do presidente, caso haja motivo relevante ou complexidade evidente que o autorize.

Art. 23 - A Tribuna Livre será permitida a qualquer cidadão para relatar ou questionar assuntos de interesse geral da comunidade, relativos à conservação do meio ambiente municipal, mediante inscrição prévia de, no mínimo 24 horas, e não poderá ter duração maior que 10 (dez) minutos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 24 - Haverá apenas uma Tribuna Livre por reunião, exceto quando o Conselho, pela importância dos temas selecionados, entender pela pertinência de mais de um pronunciamento na mesma reunião, observando-se que os pronunciamentos sempre serão autorizados em observância à ordem de inscrição.

Art. 25 - Serão vedados na Tribuna Livre:

I – temas que não se refiram a interesse geral da comunidade e não se relacionem à conservação do meio ambiente municipal;

II - pronunciamentos desrespeitosos ou ofensivos a quem quer que seja ou incompatíveis com o decoro de conselho;

III – pronunciamento político partidário, religioso, sectário, doutrinários, publicitários ou outros que representem interesse de indivíduo ou classe e que sejam alheios aos propósitos da Tribuna;

Parágrafo único – Verificada a impropriedade do pronunciamento, qualquer membro do Conselho ou da diretoria poderá manifestar a respeito, cabendo ao Presidente advertir o pronunciante, para correção de seu discurso, ou cassar a palavra inadequada.

Art. 26 - Caso, no momento de palavra sobre assuntos gerais qualquer Conselheiro trazer assunto que mereça análise e votação do conselho, os Agentes fiscalizadores trouxerem ocorrências para discussão, ou ocorra oferecimento de denúncias ou sejam feitos requerimentos ou requisições, por parte de qualquer cidadão, o assunto será incluído na pauta da reunião seguinte, salvo motivo de urgência justificada, assim reconhecido pelo Conselho.

Atr. 27 - Em qualquer votação do conselho são vedadas a representação de mais de um segmento pelo mesmo Conselheiro e a votação por procuração, observando-se que se presentes titular e suplente de um mesmo segmento, seu voto será conjunto e pronunciado pelo titular, obedecendo ao critério de um voto por segmento, tendo, porém, tanto titular como suplente, direito a voz nas discussões.

Art. 28 - Qualquer membro da Diretoria, atendendo às peculiaridades das situações discutidas, poderá sugerir a elaboração de pauta, bem como a alteração da ordem dos trabalhos das reuniões, sendo aquela avaliada pelo Presidente e esta pelo Colegiado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: **13.694.138/0001-80**

Art. 29 - O Secretário zelará pela publicidade dos atos do conselho e enviará a correspondência aos interessados sobre o resultado do julgamento dos processos.

CAPÍTULO VII

Art. 30 - Das reuniões:

§ 1º - As reuniões da Diretoria ocorrerão pelo menos uma vez a cada 30 (trinta dias) e poderão, a seu critério, ser públicas e publicadas suas resoluções.

§ 2º - As reuniões da Plenária ocorrerão pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta dias) e deverão ser públicas e publicadas suas resoluções.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 31 - O COMDEMA pode realizar parcerias e ajustes de colaboração mútua ou percepção de recursos materiais ou humanos com pessoas ou entes públicos ou privados, em benefício do próprio Conselho ou de terceiros, necessários à prática de atividades que melhorem o meio ambiente ou a educação ambiental, respeitadas suas prerrogativas e competências legais e os princípios gerais do Direito Administrativo, autorizando o órgão executivo que lhe é afeto a firmar convênios ou outros ajustes, sempre aprovando os termos desses instrumentos e indicando e fiscalizando o destino dos recursos auferidos.

Art.32 -Fica estabelecido o limite de 06 (seis) faltas intercaladas ou consecutivas no período de um ano ao membro Conselheiro, titular ou suplente que deixar de comparecer às reuniões, sem justificativa ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência no conselho.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Art. 33- Dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, o COMDEMA editará normas, através de resoluções voltadas para:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: **13.694.138/0001-80**

I – remoção, substituição e poda de árvore ou outra vegetação protegida;

II – Instituição de regras destinadas a processo seletivo de segmentos que compõem, indicação de Conselheiros e eleição de membros da Diretoria;

III – instituição de regras para adoção de punições administrativas a processos de perda de mandato, representação ou cargo;

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho que poderá normatizá-los através de resoluções.

Art. 35 - Esse regimento foi alterado e aprovada pelo Plenário do COMDEMA de Condeúba-BA em 23 de fevereiro de 2023, entrando em vigor imediatamente.

Condeúba-BA, 23 de fevereiro de 2023.